



Diário Oficial

Nº 1500 - ANO VII

QUINTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2017

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA – PREFEITO

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

Sem atos oficiais nesta data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Sem atos oficiais nesta data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Sem atos oficiais nesta data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Sem atos oficiais nesta data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Sem atos oficiais nesta data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Sem atos oficiais nesta data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sem atos oficiais nesta data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sem atos oficiais nesta data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Sem atos oficiais nesta data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Memorando nº 57/2017

Extremoz, 21 de Junho de 2017.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Habitação.

DESTINO: Diário Oficial do Município

Sr. Diretor.

Aos dias 22 de junho do corrente ano, no auditório do CRAS, a Secretaria de Habitação de Extremoz estará promovendo entrega dos contratos aos beneficiários que foram contemplados no ano de 2015 com sua casa própria através do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH. Considerando que não foram localizados quatro dos beneficiários, sirvo-me do presente instrumento para solicitar publicação de caráter informativo, através do diário oficial do município, direcionado aos seguintes beneficiários:

- BRASILIANA COSME BATISTA DE SOUZA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 128.537.044-91, residente e domiciliada na Rua Passagem da Linha, 342, Centro, Extremoz-RN;
- MARIA JOSÉ OLIVEIRA DA COSTA, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 091.296.724-22, residente e domiciliada na Av. Pedro Vasconcelos, nº 21, Centro, Extremoz-RN;
- GRACIELLE DA SILVA LUCIANO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 707.830.374-14, residente e domiciliada na Rua Rua Novo Horizonte, nº 05, Malvinas, Extremoz-RN;
- MARIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 791.847.664-68, residente e domiciliada no Lot. São Francisco, nº 50, Zona Rural, Extremoz-RN.

Ademais, é importante o registrar que os beneficiários que não comparecerem na data (supra) da entrega, estes poderão dirigir-se a secretaria Municipal de Habitação para adquirir seus respectivos contratos.

Contando com o pronto atendimento de Vossa Senhoria, externos sinceros votos de elevada estima.

Atenciosamente,

Amanda Yslândia dos Santos Silva
Secretária Adjunta de Habitação

SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 142/2017

PROCESSO DE ADESÃO: 004/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 026/2016.

ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL: 026/2016.

MUNICÍPIO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN.

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos e materiais diversos permanentes, destinado à manutenção das secretarias do município.

ORGÃO PARTICIPANTE: JR. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME - CNPJ: 17.570.889/0001-45.

PELO MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN – CNPJ: 08.204.497/0001-71 – JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA – CPF: 061.242.554-13 – PREFEITO MUNICIPAL.

PELO FORNECEDOR JR. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME - CNPJ: 17.570.889/0001-45 – JOSÉ RADAMES FERNANDES MALHEIROS – CPF: 054.760.664-89.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXGIBILIDADE N.º 009/2017

Município: MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, CNPJ: 08.204.497/0001-71.

ANO VII – Nº 1500 – EXTREMOZ/RN, QUINTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2017.

Rua Pedro Vasconcelos, 502. São Miguel Arcanjo, RN 160. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com

Fornecedor: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – CNPJ: 34.028.316/0025-80.**
Objeto: **Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos e afins no âmbito nacional.**
Valor de R\$ **100.000,00 (cem mil reais).**
Base Legal: Lei nº. 8.666/93 - Art. 25, Caput.
Vigência: 12 (doze) meses.
Pelo Município: **MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, CNPJ: 08.204.497/0001-71 – Joaz Oliveira Mendes da Silva – CPF: 061.242.554-13– Prefeito Municipal**
Pelo Fornecedor: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – CNPJ: 34.028.316/0025-80.**

SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2017

Aos vinte um dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Extremoz, inscrito no CNPJ nº. 08.451.643/0001-63, neste ato representado por seu Diretor Presidente e sua Diretora Administrativa e Financeira, respectivamente, **MIKCAYL MATHEUS MELO DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Identidade nº. 5633417 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº. 945.651.202-91; e **DENIKELLE LOPES DE FARIAS**, brasileira, divorciada, portadora da Identidade nº. 2746326 – SSP/RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 008/2017, cujo objetivo fora a formalização de Registro de Preços para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO**, conforme especificações discriminadas no Anexo I deste instrumento convocatório, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** constante dos Anexos deste Edital, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº. 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 003/2017 – Prefeitura de Extremoz, segundo as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO:

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor (es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

II – DAS PARTES SIGNATÁRIAS:

São partes signatárias da presente da Presente Ata de Registro de Preços:

- I - O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE EXTREMOZ - SAAE**, inscrito no CNPJ nº. 08.451.643/0001-63, com sede na Rua Antônio Cabral Brito, nº. 208, Centro, Extremoz, CEP nº. 59.575-000;
II – **MMG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.534.344/0001-20, com sede na Rua Lopes de Carvalho, nº. 293, Madalena, Recife/PE, CEP nº. 50.610-170, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **JULIO DUARTE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº. 242.917.904-06.

III – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

O ÓRGÃO GERENCIADOR – SAAE/EXTREMOZ, obriga-se a:

- a. Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b. Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,

h. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a. Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b. Consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c. Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d. Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Autorização de Compra;
- e. Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE FORNECEDOR:

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o Instrumento de Contrato, ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Entregar/executar os produtos/serviços solicitados no prazo máximo definido NO TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I DO EDITAL N°. 008/2017 - SAAE, contado da data de recebimento Nota de Empenho e assinar o Instrumento de Contrato, ou instrumento equivalente;
- d) Fornecer/executar os produtos/serviços conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- e) Entregar/executar os produtos/serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos equipamentos entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI – DA VALIDADE DA ATA:

A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de até 12 (doze) meses, contando a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação desta na imprensa oficial (jornal do município), em conformidade com as disposições do art. 110 da Lei 8.666/930.

VII – DOS VALORES REGISTRADOS:

A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de até 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento, devidamente justificado.

Parágrafo Primeiro - Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA:		MMG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA				
TELEFONE:		(81) 3281-0678 / (81) 98261-0355				
E-MAIL:		lduarterepresentacoes@gmail.com / mmgltda@hotmail.com				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	COLAR DE TOMADA PVC C/ TRAVAS 50X1/2 NBR 10930	300	UNID	IPAL	R\$ 4,65	R\$ 1.396,00
16	COLAR DE TOMADA PVC C/ TRAVAS 60X1/2 NBR 10930	5.000	UNID	IPAL	R\$ 5,72	R\$ 28.600,00
24	L, UVA PBA PVC DE CORRER DN 50/DE60MM NBR 5647	1.000	UNID	HIDROPLAST	R\$ 5,59	R\$ 5.990,00
39	REGISTRO ROSCAVEL PVC ESFERA C/ BORBOLETA DE 60MM	20	UNID	IPAL	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
45	TE SOLDAVEL PVC DE 60MM NBR 5648	400	UNID	PLASTILIT	R\$ 9,10	R\$ 3.640,00
51	TUBO SOLDAVEL CL 15 DE 60MM PVC 6MT NBR 5648	100	UNID	HIDROPLAST	R\$ 48,00	R\$ 4.800,00
52	TUBO SOLDAVEL CL 15 DE 85MM PVC 6MT NBR 5648	50	UNID	HIDROPLAST	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
53	TUBO PBA CL 12 PVC 6MT DN 50/DE 60MM NBR 5647	1.200	UNID	HIDROPLAST	R\$ 35,66	R\$ 42.792,00
54	TUBO PBA CL 12 PVC 6MT DN 75/DE 85MM NBR 5647	100	UNID	HIDROPLAST	R\$ 74,25	R\$ 7.425,00
55	ANEL PBA DE BORRACHA PVC DN 50/DE 60MM	1.000	UNID	WN	1,26	R\$ 1.260,00
62	TUBO ROSCAVEL PVC DE 2" 6M TECP M 34	200	UNID	HIDROPLAST	125,00	R\$ 25.000,00
69	ADESIVO PARA PVC BISNAGA 75G	1.800	UNID	PULVITEC	2,93	R\$ 5.274,00

72	TUBO PBA CL 12 JEI PVC 6M DN 100/DE 110MM NBR5647	100	UNID	HIDROPLAST	135,00	R\$ 13.500,00
76	ADAPTADOR LR PVC DE 32 X 1'' NBR 5648	100	UNID	PLASTILIT	R\$ 12,38	R\$ 1.238,00
93	CAP SOLDAVEL DE 110MM NBR 5648	100	UNID	PLASTILIT	R\$ 26,80	R\$ 2.680,00
94	COLAR DE TOMADA PVC C/ TRAVAS DE 110X1/2 NBR 10930	100	UNID	IPAL	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
97	LUVA PBA PVC DE CORRER DN 100/DE 110MM NBR 5648	100	UNID	HIDROPLAST	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
104	CURVA SOLDAVEL PVC 90° DE 60MM NBR 5648	100	UNID	HIDROPLAST	R\$ 11,88	R\$ 1.188,00
107	TE SOLDAVEL PBS PVC 90° REDUZIDO DE 160X DE 110MM	10	UNID	PLASTILIT	R\$ 124,00	R\$ 1.240,00

VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira, quando solicitado os créditos, em até 15 (quinze) dias após a apresentação de notas fiscais e faturas, devidamente atestadas pela unidade responsável.

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida;
- Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, para as empresas sediadas no Rio Grande do Norte;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

XI – DA PUBLICIDADE:

O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

XII – DA REVISÃO:

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

§1º. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao SAAE e/ou o órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

2º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

XIII – DA ENTREGA DOS MATERIAIS:

O SAAE de acordo com a necessidade do Órgão, e após aprovação do orçamento prévio, emitirá a Autorização de Compras, que poderá ser remetida via fax ou retirada pessoalmente, contendo o número e a data da emissão, o valor da aquisição e o quantitativo dos produtos, para em seguida firmar o respectivo contrato com a vencedora.

No caso de adesão, caberá ao órgão beneficiário proceder à verificação quanto à qualidade, quantidade e conformidade do material entregue observada as especificações do Edital e da proposta de preços do vencedor do registro, para posterior emissão do atestado de recebimento definitivo pelo titular do órgão beneficiário, mediante aposição de visto na respectiva nota fiscal, que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento desta.

§1º. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido no Termo de Referência, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato e/ou documento similar.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita no endereço do SAAE e/ou do órgão participante, citado na Autorização de Compra/Contrato.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da CONTRATADA, INCLUSIVE DIFERENÇA DE ALÍQUOTA DE IMPOSTO, se houver.

O recebimento e aceitação do material pelo SAAE e/ou do órgão beneficiário não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus Anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

§1º. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos produtos/serviços deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP;
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de fabricação inferior ao definido no Termo de Referência, a contar do seu recebimento provisório, tão pouco vencido e ou algum defeito;
- c) Por ocasião da entrega/execução, a CONTRATADA deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da CONTRATANTE responsável pelo recebimento;
- d) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo;
- e) Constatada irregularidades no objeto contratual, o SAAE poderá:
 - e.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
 - e.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
- f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

§2º. Verificado algum motivo superveniente: fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, a CONTRATANTE poderá conceder prorrogação de prazo necessária, desde que o respectivo pedido seja

apresentado pela CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo contratual.

XIV – DAS SANÇÕES:

São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, no termo de referência e/ ou contrato, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

§1º – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

§2º – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

§3º – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

§4º – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

§5º – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do SAAE, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

XV – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

§1º - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

§2º - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Diretor Presidente do SAAE.

XVI – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 7.892/13, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte. Nada mais havendo a tratar, lavrei _____ (RENATA THAIS S. SANTOS REIS), a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Extremoz/RN, 21 de junho de 2017.

Pelo SAAE/Extremoz:

MIKCAYL MATHEUS MELO DE MORAIS
Diretor Presidente

DENIKELLE LOPES DE FARIAS
Diretora Administrativa e Financeira

Pela MMG LTDA:

JÚLIO DUARTE DE OLIVEIRA
Procurador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2017

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Extremoz, inscrito no CNPJ nº. 08.451.643/0001-63, neste ato representado por seu Diretor Presidente e sua Diretora Administrativa e Financeira, respectivamente, **MIKCAYL MATHEUS MELO DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Identidade nº. 5633417 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº. 945.651.202-91; e **DENIKELLE LOPES DE FARIAS**, brasileira, divorciada, portadora da Identidade nº. 2746326 – SSP/RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 008/2017, cujo objetivo fora a formalização de Registro de Preços para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO**, conforme especificações discriminadas no Anexo I deste instrumento convocatório, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** constante dos Anexos deste Edital, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº. 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 003/2017 – Prefeitura de Extremoz, segundo as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO:

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor (es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

II – DAS PARTES SIGNATÁRIAS:

São partes signatárias da presente da Presente Ata de Registro de Preços:

I - O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE EXTREMOZ - SAAE**, inscrito no CNPJ nº. 08.451.643/0001-63, com sede na Rua Antônio Cabral Brito, nº. 208, Centro, Extremoz, CEP nº. 59.575-000;
II – **MEC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.055.990/0001-44, com sede na Rua Joaquim Capitão, nº. 01, Centro, Lajes/RN, CEP nº. 59.535-000, neste ato representada pelo seu representante legal **LUIZ DE OLIVEIRA NUNES**, inscrito no CPF nº. 059.169.654-19.

III – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

O ÓRGÃO GERENCIADOR – SAAE/EXTREMOZ, obriga-se a:

- a. Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b. Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a. Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b. Consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c. Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d. Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Autorização de Compra;
- e. Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE FORNECEDOR:

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o Instrumento de Contrato, ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Entregar/executar os produtos/serviços solicitados no prazo máximo definido NO TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I DO EDITAL N°. 008/2017 - SAAE, contado da data de recebimento Nota de Empenho e assinar o Instrumento de Contrato, ou instrumento equivalente;
- d) Fornecer/executar os produtos/serviços conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- e) Entregar/executar os produtos/serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos equipamentos entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI – DA VALIDADE DA ATA:

A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de até 12 (doze) meses, contando a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação desta na imprensa oficial (jornal do município), em conformidade com as disposições do art. 110 da Lei 8.666/930.

VII – DOS VALORES REGISTRADOS:

A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de até 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento, devidamente justificado.

Parágrafo Primeiro - Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA:		MEC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME				
TELEFONE:		(84) 3532-2611 / 3664-5360 / 99842-3348				
E-MAIL:		mec.comercio@hotmail.com				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ADAPTADOR L/R PVC DE 20 X 1/2" NBR 5648	4.000	UNID	KRONA	R\$ 0,15	R\$ 600,00
02	ADAPTADOR L/R PVC DE 25 X 3/4" NBR 5648	100	UNID	KRONA	R\$ 0,21	R\$ 21,00
03	ADAPTADOR L/R PVC DE 50 X 1/2" NBR 5648	100	UNID	KRONA	R\$ 1,90	R\$ 190,00
04	ADAPTADOR L/R PVC DE 60 X 2" NBR 5648	100	UNID	KRONA	R\$ 7,05	R\$ 705,00
05	ADAPTADOR L/R PVC DE 85 X 3" NBR 5648	20	UNID	KRONA	R\$ 17,50	R\$ 350,00
06	BUCHA SOLDAVEL DE RED. CURVA PVC DE 25X20MM	12.000	UNID	KRONA	R\$ 0,13	R\$1.560,00
07	BUCHA SOLDAVEL DE RED. CURVA PVC DE 32X25MM	100	UNID	KRONA	R\$ 0,04	R\$ 40,00
08	BUCHA SOLDAVEL DE RED. LONGA PVC DE 50X20MM	150	UNID	KRONA	R\$ 1,73	R\$ 259,50
09	BUCHA SOLDAVEL DE RED. LONGA PVC DE 60X25MM	100	UNID	KRONA	R\$ 2,80	R\$ 280,00
10	BUCHA SOLDAVEL DE RED. LONGA PVC DE 60X50MM	100	UNID	KRONA	R\$ 4,60	R\$ 460,00

11	CAP SOLDAVEL PVC DE 20 MM NBR 5648	6.000	UNID	KRONA	R\$ 0,31	R\$1.860,00
12	CAP SOLDAVEL PVC DE 25 MM NBR 5648	1.000	UNID	KRONA	R\$ 0,41	R\$ 410,00
13	CAP SOLDAVEL PVC DE 50 MM NBR 5648	100	UNID	KRONA	R\$ 2,55	R\$ 255,00
14	CAP SOLDAVEL PVC DE 60 MM NBR 5648	200	UNID	KRONA	R\$ 4,36	R\$ 872,00
17	COLAR DE TOMADA PVC C/ TRAVAS 85X1/2 NBR 10930	150	UNID	KRONA	R\$ 6,99	R\$1.048,50
18	JOELHO L/R PVC 90° DE 25 X 3/4" 5648	200	UNID	KRONA	R\$ 1,14	R\$ 228,00
19	JOELHO SOLDAVEL PVC 90° DE 20MM NBR 5648	12.000	UNID	KRONA	R\$ 0,14	R\$1.680,00
20	JOELHO SOLDAVEL PVC 90° DE 25MM NBR 5648	800	UNID	KRONA	R\$ 0,25	R\$ 200,00
21	JOELHO SOLDAVEL PVC 90° DE 50MM NBR 5648	50	UNID	KRONA	R\$ 1,90	R\$ 95,00
22	JOELHO SOLDAVEL PVC 90° DE 60MM NBR 5648	50	UNID	KRONA	R\$ 9,50	R\$ 475,00
23	LUVA DE CORRER PVC DE 50MM NBR 5648	400	UNID	KRONA	R\$ 13,10	R\$5.240,00
25	LUVA PBA PVC SIMPLESPONTA BOLSA DN 75/DE 85MM NBR 5647	50	UNID	ASPERBR AS	R\$ 19,60	R\$ 980,00
26	LUVA L/R PVC DE 20 X 1/2" NBR 5648	100	UNID	KRONA	R\$ 0,05	R\$ 50,00
27	LUVA L/R PVC DE 25 X 1/2" NBR 5648	100	UNID	KRONA	R\$ 0,61	R\$ 61,50
28	LUVA L/R PVC DE 25X3/4" NBR 5648	10.000	UNID	KRONA	R\$ 0,65	R\$6.500,00
29	LUVA SOLDAVEL PVC DE 20MM NBR 5648	10.000	UNID	KRONA	R\$ 0,15	R\$1.500,00
30	LUVA SOLDAVEL PVC DE 110MM NBR 5648	100	UNID	KRONA	R\$ 26,50	R\$2.650,00
31	LUVA SOLDAVEL PVC DE 25MM NBR 5648	800	UNID	KRONA	R\$ 0,31	R\$ 248,00
32	LUVA SOLDAVEL PVC DE 32MM NBR 5648	100	UNID	KRONA	R\$ 0,94	R\$ 94,00
33	LUVA SOLDAVEL PVC DE 40MM NBR 5648	50	UNID	KRONA	R\$ 1,58	R\$ 79,00
34	LUVA SOLDAVEL	200	UNID	KRONA		

	PVC DE 50MM NBR 5648				R\$ 1,70	R\$ 340,00
35	LUVA SOLDABEL PVC DE 60MM NBR 5648	300	UNID	KRONA	R\$ 5,23	R\$1.569,00
36	LUVA SOLDABEL PVC DE 75MM NBR 5648	100	UNID	KRONA	R\$ 7,80	R\$ 780,00
37	LUVA SOLDABEL PVC DE 85MM NBR 5648	100	UNID	KRONA	R\$ 15,40	R\$1.540,00
38	REGISTRO ROSCAVEL PVC ESFERA C/ BORBOLETA DE 20MM	4.000	UNID	KRONA	R\$ 3,10	R\$12.400,00
40	TE SOLDABEL PVC DE 20MM NBR 5648	200	UNID	KRONA	R\$ 0,31	R\$ 62,00
41	TE SOLDABEL PVC DE 25MM NBR 5648	100	UNID	KRONA	R\$ 0,45	R\$ 45,00
42	TE SOLDABEL PVC DE 32MM NBR 5648	100	UNID	KRONA	R\$ 1,80	R\$ 180,00
43	TE SOLDABEL PVC DE 40MM NBR 5648	100	UNID	KRONA	R\$ 3,90	R\$ 390,00
44	TE SOLDABEL PVC DE 50MM NBR 5648	100	UNID	KRONA	R\$ 4,70	R\$ 470,00
46	TE SOLDABEL DE REDUÇÃO PVC DE 50X32MM NBR 5648	100	UNID	KRONA	R\$ 5,96	R\$ 596,00
47	TE SOLDABEL DE REDUÇÃO PVC DE 60X25MM NBR 5648	100	UNID	KRONA	R\$ 6,00	R\$ 600,00
48	TUBO SOLDABEL CL 15 DE 20MM PVC 6MT NBR 5648	5.000	UNID	KRONA	R\$ 7,19	R\$35.950,00
49	TUBO SOLDABEL CL 15 DE 25MM PVC 6MT NBR 5648	500	UNID	KRONA	R\$ 9,38	R\$4.690,00
50	TUBO SOLDABEL CL 15 DE 50MM PVC 6MT NBR 5648	100	UNID	KRONA	R\$ 36,40	R\$3.640,00
56	ANEL PBA DE BORRACHA PVC DN 65/DE 75MM	100	UNID	ASPERBRAS	R\$ 2,75	R\$ 275,00
57	ANEL PBA DE BORRACHA PVC DN 75/DE 85MM	100	UNID	ASPERBRAS	R\$ 2,10	R\$ 210,00
58	LÂMINA DE SERRA MANUAL	1.000	UNID	WURTH	R\$ 4,50	R\$4.500,00
59	TUBO SOLDABEL CL 15 DE 50MM PVC 6MT NBR 5648	30	UNID	KRONA	R\$ 62,30	R\$1.869,00
63	VALVULA DE RETENÇÃO BRONZE HORIZONTAL 2"	20	UNID	KRONA	R\$ 165,00	R\$3.300,00
64	UNIÃO FºGº ASSENT CONICO FERRP ROSCA BSP DN 2"	30	UNID	KRONA	R\$ 71,30	R\$2.139,00

65	REGISTRO FºFº GAV.CHAT BOLS CAB PVC PBA CE DN 50MM	15	UNID	KRONA	R\$ 572,65	R\$8.589,75
66	REGISTRO FºFº GAV.CHAT BOLS CAB PVC PBA CE DN 75MM	10	UNID	KRONA	R\$ 729,00	R\$7.290,00
67	REGISTRO FºFº GAV.CHAT BOLS CAB PVC PBA CE DN 110MM	10	UNID	KRONA	R\$ 1.038,00	R\$10.380,00
68	UNIÃO SOLDABEL PVC DE 25MM	300	UNID	KRONA	R\$ 2,83	R\$ 850,00
70	UNIÃO SOLDABEL PVC DE 20MM	1.300	UNID	KRONA	R\$ 2,16	R\$2.815,00
71	TUBO SOLDABEL DE PVC CL 15 DE 75MM 6MT NBR 5648	50	UNID	KRONA	R\$ 89,80	R\$4.490,00
73	ANEL PBA DE BORRACHA PVC DN 100/ DE 110MM	200	UNID	ASPERBR AS	R\$ 3,45	R\$ 690,00
74	REGIST. FºFº GAV. CHAT BOLS CAB CE DN 150MM NBR 14968	5	UNID	KRONA	R\$ 1.536,00	R\$7.680,00
75	PASTA LUBRIFICANTE C 950GR	100	UNID	TIGRE	R\$ 20,40	R\$2.040,00
77	FITA VEDA ROSCA 18MMX50M	300	UNID	KRONA	R\$ 7,00	R\$2.100,00
78	ADAPTADOR LR PVC DE 32 X 1'' NBR 5648	50	UNID	KRONA	R\$ 0,88	R\$ 44,00
79	BUCHA SOLDABEL DE REDUÇÃO LONGA PVC DE 40X20MM	50	UNID	KRONA	R\$ 1,45	R\$ 72,50
80	BUCHA SOLDABEL DE REDUÇÃO LONGA PVC DE 40X25MM	50	UNID	KRONA	R\$ 1,62	R\$ 81,00
81	BUCHA SOLDABEL DE REDUÇÃO CURTA PVC DE 40X32MM	50	UNID	KRONA	R\$ 1,04	R\$ 52,00
82	BUCHA SOLDABEL DE REDUÇÃO LONGA PVC DE 50X25MM	50	UNID	KRONA	R\$ 1,70	R\$ 85,00
83	BUCHA SOLDABEL DE REDUÇÃO LONGA PVC DE 50X32MM	50	UNID	KRONA	R\$ 2,13	R\$ 106,50
84	BUCHA SOLDABEL DE REDUÇÃO CURTA PVC DE 50X40MM	50	UNID	KRONA	R\$ 1,62	R\$ 81,00
85	BUCHA SOLDABEL DE REDUÇÃO	50	UNID	KRONA		

	LONGA PVC DE 60X32MM				R\$ 3,80	R\$ 190,00
86	BUCHA SOLDABEL DE REDUÇÃO LONGA PVC DE 60X40MM	50	UNID	KRONA	R\$ 3,60	R\$ 180,00
87	BUCHA SOLDABEL DE REDUÇÃO LONGA PVC DE 75X50MM	50	UNID	KRONA	R\$ 6,50	R\$ 325,00
88	BUCHA SOLDABEL DE REDUÇÃO LONGA PVC DE 85X60MM	100	UNID	KRONA	R\$ 10,12	R\$1.012,00
89	CAP SOLDABEL PVC DE 32MM NBR 5648	100	UNID	KRONA	R\$ 0,73	R\$ 73,00
90	CAP SOLDABEL PVC DE 40MM NBR 5648	50	UNID	KRONA	R\$ 1,66	R\$ 83,00
91	CAP SOLDABEL PVC DE 75MM NBR 5648	50	UNID	KRONA	R\$ 8,80	R\$ 440,00
92	CAP SOLDABEL PVC DE 85MM NBR 5648	50	UNID	KRONA	R\$ 17,00	R\$ 850,00
95	CAP SOLDABEL DE 110MM NBR 5648	100	UNID	KRONA	R\$ 0,90	R\$ 90,00
96	JOELHO SOLDABEL PVC 90° DE 40MM NBR 5648	100	UNID	KRONA	R\$ 1,95	R\$ 195,00
98	LUVA LR PVC DE 32X1 NBR 5648	100	UNID	KRONA	R\$ 2,05	R\$ 205,00
99	LUVA LR PVC DE 40X1.1/4 NBR 5648	100	UNID	KRONA	R\$ 3,65	R\$ 365,00
100	LUVA LR PVC DE 50X1.1/2 NBR 5648	100	UNID	KRONA	R\$ 7,00	R\$ 700,00
101	TE SOLDABEL PVC DE 75MM NBR5648	100	UNID	KRONA	R\$ 28,25	R\$2.825,00
102	TE SOLDABEL PVC DE 85MM NBR5648	100	UNID	KRONA	R\$ 44,60	R\$4.460,00
103	TE SOLDABEL PVC DE 110MM NBR 5648	100	UNID	KRONA	R\$ 67,03	R\$6.703,00
105	LUVA SOLDABEL PBS PVC DN 140 DE 160MM	10	UNID	TIGRE	R\$ 54,00	R\$ 540,00
106	BUCHA SOLDABEL DE REDUÇÃO LONGA PVC DE 110X60M	10	UNID	KRONA	R\$ 15,00	R\$ 150,00

VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira, quando solicitado os créditos, em até 15 (quinze) dias após a apresentação de notas fiscais e faturas, devidamente atestadas pela unidade responsável.

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida;
- Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, para as empresas sediadas no Rio Grande do Norte;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- h) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

XI – DA PUBLICIDADE:

O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

XII – DA REVISÃO:

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

§1º. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao SAAE e/ou o órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

2º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

XIII – DA ENTREGA DOS MATERIAIS:

O SAAE de acordo com a necessidade do Órgão, e após aprovação do orçamento prévio, emitirá a Autorização de Compras, que poderá ser remetida via fax ou retirada pessoalmente, contendo o número e a data da emissão, o valor da aquisição e o quantitativo dos produtos, para em seguida firmar o respectivo contrato com a vencedora.

No caso de adesão, caberá ao órgão beneficiário proceder à verificação quanto à qualidade, quantidade e conformidade do material entregue observada as especificações do Edital e da proposta de preços do vencedor do registro, para posterior emissão do atestado de recebimento definitivo pelo titular do órgão beneficiário, mediante aposição de visto na respectiva nota fiscal, que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento desta.

§1º. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido no Termo de Referência, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato e/ou documento similar.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita no endereço do SAAE e/ou do órgão participante, citado na Autorização de Compra/Contrato.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da CONTRATADA, INCLUSIVE DIFERENÇA DE ALÍQUOTA DE IMPOSTO, se houver.

O recebimento e aceitação do material pelo SAAE e/ou do órgão beneficiário não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no

Edital, seus Anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

§1º. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos produtos/serviços deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP;
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de fabricação inferior ao definido no Termo de Referência, a contar do seu recebimento provisório, tão pouco vencido e ou algum defeito;
- c) Por ocasião da entrega/execução, a CONTRATADA deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da CONTRATANTE responsável pelo recebimento;
- d) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo;
- e) Constatada irregularidades no objeto contratual, o SAAE poderá:
 - e.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
 - e.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
- f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

§2º. Verificado algum motivo superveniente: fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, a CONTRATANTE poderá conceder prorrogação de prazo necessária, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo contratual.

XIV – DAS SANÇÕES:

São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, no termo de referência e/ ou contrato, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

§1º – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perca pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

§2º – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

§3º – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

§4º – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

§5º – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do SAAE, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

XV – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

§1º - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

§2º - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Diretor Presidente do SAAE.

XVI – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 7.892/13, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte. Nada mais havendo a tratar, lavrei _____ (RENATA THAIS S. SANTOS REIS), a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Extremoz/RN, 21 de junho de 2017.

Pelo SAAE/Extremoz:

MIKCAYL MATHEUS MELO DE MORAIS
Diretor Presidente

DENIKELLE LOPES DE FARIAS
Diretora Administrativa e Financeira

Pela MMG:

LUIZ DE OLIVEIRA NUNES
Representante Legal

NORMAS TÉCNICAS

(Decreto nº 220/2014, de 18 de junho de 2014, publicado em 18 de junho de 2014)

A gestão do Diário Oficial é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que, para isso, contará com uma comissão encarregada de sua elaboração dentro dos princípios e normas técnicas estabelecidas, em especial neste Decreto;

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo Máximo de 48 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15 horas da data da publicação;
- O prazo previsto no caput deste Artigo poderá ser dilatado por exclusiva decisão do Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade inadiável da publicação de documento oficial, cujo retardo possa acarretar dano ou prejuízo à Administração Pública ou à sociedade;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido no caput deste Artigo, à exceção do previsto no parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto à publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria através de telefone, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício, fax ou e-mail (de forma digitalizada) à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitados os limites de horário.
- As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município devem ser encaminhadas através mídia eletrônica contendo o arquivo do documento a ser publicado, exclusivamente em editor de texto que gere arquivos no padrão word e/ou por e-mail: diariodeextremoz@gmail.com. Lembrando que o original deverá ser encaminhado também para a sede do Diário Oficial;
- No que concerne ao Padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos: em CD ou DVD gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato;
II- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
III- as matérias enviadas por e-mail, CD e DVD deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome e telefone para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima, ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os originais impressos permanecerão por 60 (sessenta) dias na Comissão Gestora do DOM, após esse período serão enviados para reciclagem;
II – Os cds e dvd's ficarão disponíveis na Comissão até uma semana após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EXPEDIENTE

DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM DE SEGUNDA À SEXTA, OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS.

PREFEITURA DE EXTREMOZ

Joaz oliveira Mendes da silva
PREFEITO

Francistony Joaquim Valentin da Silva
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

Rubens Danilo Sousa Damião
DIRETOR GERAL

Rua Pedro Vasconcelos, 502, RN 160, São Miguel Arcanjo – CEP 59575-000-e-mail: diariodeextremoz@gmail.com